

Nesta Edição

- ✓ Novos temas Repetitivos – MAI/2016 – STJ
- ✓ Novos temas com Repercussão Geral - MAI/2016 – STF
- ✓ STF - Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado - MAI/2016
- ✓ STJ - Recursos Repetitivos transitados em julgado - MAI/2016
- ✓ STJ destaca efetividade de investimento em Núcleo de Recursos Repetitivos
- ✓ III Encontro Nacional de Recursos Repetitivos
- ✓ Reformulação do sítio do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos
- ✓ Prescrição em caso de ressarcimento ao erário por ato de improbidade é tema de Repercussão Geral
- ✓ LDO encaminhada ao Legislativo deve ter participação da Defensoria Pública
- ✓ Transposição de auditores fiscais no PR sem concurso público é contestada no STF
- ✓ CNJ debate padronização de julgamento de casos repetitivos e Repercussão Geral
- ✓ ENFAM instala novo GT sobre Demandas Repetitivas
- ✓ STJ reformula e disponibiliza a sua nova página de Recursos Repetitivos
- ✓ Ministra sugere mais simplicidade nas decisões em processos dos Juizados Especiais
- ✓ Sistemática dos Recursos Repetitivos privilegia solução do mérito

Boletim Informativo do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, vinculado à 1ª Vice-Presidência do TJPR

COORDENAÇÃO

DES. RENATO
BRAGA BETTEGA
1º Vice-
Presidente

ROGÉRIO ETZEL
Juiz Auxiliar

LUCIANO
CAMPOS DE
ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar

Equipe NURER

Luiz Gabriel Esmanhoto Alves – (41) 3210-7731

Camila Feltrin da Silva - (41) 3210-7729

Hugo Leonardo Callender - (41) 3210-7733

Marcos Vinicius Lemos - (41) 3210-7728

Murilo Lima Pimentel Machado - (41) 3210-7728

Pedro Augusto Zaniolo - (41) 3210-7730

Clovis Mario de Lara - (41) 3210-7732

E-mail: nurer@tjpr.jus.br

Todos os Boletins Informativos do NURER já editados poderão ser acessados em:

<http://www.tjpr.jus.br/NURER>

Novos temas Repetitivos - MAI/2016 – STJ

Fonte: www.stj.jus.br

Tema	56	Situação do Tema	Afetado	Ramo do Direito	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO				Assuntos	<input checked="" type="checkbox"/>
Questão submetida a julgamento	Discute-se "possibilidade de conversão de ação individual de cobrança de expurgos inflacionários sobre o saldo de cadernetas de poupança em liquidação/execução de sentença proferida em ação civil pública movida com a mesma finalidade".									
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado	
REsp 1532516/RS	TJRS	Sim	2ª Seção	RAUL ARAÚJO	31/05/2016	-	-	-	-	
REsp 1105205/RS	TJRS	Sim	-	RAUL ARAÚJO	13/02/2009	-	-	-	-	
<p>Processo desafetado em 30/03/2015. Observação: Afetação cancelada em razão da ocorrência de superveniente perda de objeto do recurso especial. Recurso julgado prejudicado.</p>										
Obs. No Tema 56 o REsp. 1532516/RS foi afetado no dia 31 deste mês.						Processos Suspensos: 16377				

Tema	313	Situação do Tema	Afetado	Ramo do Direito	DIREITO TRIBUTÁRIO				Assuntos	
Questão submetida a julgamento	Discute-se: a) "possibilidade de exclusão, da base de cálculo do PIS e da COFINS, dos valores que, computados como receitas, tenham sido transferidos para outra pessoa jurídica, nos termos do art. 3º, § 2º, inciso III, da Lei 9.718/98"; (Decisão publicada no DJe de 11/11/2009 - Rel. Min. Luiz Fux); b) "a própria legalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS" (Decisão publicada no DJe de 03/05/2016 - Rel. Min. Napoleão Nunes Maia - expansão da questão submetida a julgamento).									
Anotações NURER	Decisão publicada no DJe de 03/05/2016 expandiu a questão submetida a julgamento e determinou "a suspensão, nos Tribunais de Segunda Instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida".									
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado	
REsp 1144469/PR	TRF4	Não	1ª Seção	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	11/11/2009 03/05/2016	-	-	-	-	
Obs. Decisão publicada no DJe de 03/05/2016 expandiu a questão submetida a julgamento e determinou "a suspensão, nos Tribunais de Segunda Instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida".								Processos Suspensos: 69		

Tema	938	Situação do Tema	Afetado	Ramo do Direito	DIREITO CIVIL				Assuntos	
Questão submetida a julgamento	Discussão quanto à: (i) prescrição da pretensão de restituição das parcelas pagas a título de comissão de corretagem e de assessoria imobiliária, sob o fundamento da abusividade da transferência desses encargos ao consumidor; e quanto à (ii) validade da cláusula contratual que transfere ao consumidor a obrigação de pagar comissão de corretagem e taxa de assessoria técnico-imobiliária (SATI).									
Anotações NURER	<p>Ministro relator determinou:</p> <p>a) "a suspensão de processamento de recursos ordinários em trâmite nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais que versem sobre algum dos temas afetados nos presentes autos" (decisão publicada no DJe de 14/09/2015).</p> <p>b) nos autos da Medida Cautelar 25.323/SP, "a suspensão em todo país, inclusive em primeiro grau, de todas as ações em trâmite nas quais se discutam as questões de direito que foram objeto da afetação no REsp n.º 1551956/SP e que ainda não tenham recebido solução definitiva, obstando a prática de quaisquer atos processuais até o julgamento do recurso repetitivo." (decisão publicada no DJe de 18/12/2015)</p>									
Audiência Pública	Audiência Pública realizada em 9/5/2016, oportunidade em que o Superior Tribunal de Justiça ouviu pessoas e representantes de entidades com experiência e conhecimento na matéria debatida no presente Tema Repetitivo para subsidiar a fixação de sua tese.									
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado	
REsp 1551956/SP	TJSPCF	Sim	2ª Seção	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	08/09/2015	-	-	-	-	
REsp 1599510/SP	TJSPCF	Sim	2ª Seção	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	16/05/2016	-	-	-	-	
REsp 1599511/SP	TJSPCF	Sim	2ª Seção	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	16/05/2016	-	-	-	-	
REsp 1599618/SC	TJSC	Sim	2ª Seção	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	16/05/2016	-	-	-	-	
O Tema 938 já havia sido afetado em 08/09/15, através do REsp. 1.551.956/SP.						Processos Suspensos: 9194				

Tema	952	Situação do Tema	Afetado	Ramo do Direito	DIREITO DO CONSUMIDOR				Assuntos	
Questão submetida a julgamento	Discute-se a validade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê o aumento da mensalidade conforme a mudança de faixa etária do usuário.									
Anotações NURER	Na decisão de afetação, o Ministro Relator determinou a suspensão da "tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem a mesma matéria."									
Repercussão Geral	Tema 381/STF - Aplicação do Estatuto do Idoso a contrato de plano de saúde firmado anteriormente a sua vigência.									
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado	
REsp 1568244/RJ	TJRJ	Sim	2ª Seção	RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA	18/05/2016	-	-	-	-	
									Processos Suspensos: 326	

Tema	953	Situação do Tema	Afetado		Ramo do Direito	DIREITO CIVIL			Assuntos	<input checked="" type="checkbox"/>
Questão submetida a julgamento	Discute-se a possibilidade de cobrança de capitalização anual de juros independentemente de expressa pactuação entre as partes.									
Anotações NURER	Na decisão de afetação, o Ministro Relator determinou a suspensão da "tramitação de outros recursos especiais que versem sobre a mesma matéria (art. 1.037, II, do NCPC)"									
Informações Complementares	Ver Tema 246/STJ.									
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado	
REsp 1388972/SC	TJSC	Sim	2ª Seção	MARCO BUZZI	18/05/2016	-	-	-	-	
REsp 1593858/PR	TJPR	Não	2ª Seção	MARCO BUZZI	18/05/2016	-	-	-	-	

Tema	445	Situação do Tema	Afetado		Ramo do Direito	DIREITO PROCESSUAL PENAL			Assuntos	<input type="checkbox"/>	
Questão submetida a julgamento	Proposta de revisão da tese firmada pela Terceira Seção no REsp 1.176.264/RJ e no REsp 1.166.251/RJ, ambos da relatoria da Ministra Laurita Vaz, quanto à possibilidade de concessão de saídas temporárias automatizadas em execuções penais.										
Tese Firmada	Tese firmada pela Terceira Seção no julgamento do REsp 1.1176.264/RJ, acórdão publicado no DJe de 03/09/2012: "A autorização das saídas temporárias é ato jurisdicional da competência do Juízo das Execuções Penais. Não é possível delegar ao administrador do presídio a fiscalização sobre diversas saídas temporárias, por se tratar de atribuição exclusiva do magistrado das execuções penais, sujeita à ação fiscalizadora do Ministério Público."										
Informações Complementares	Há determinação do Min. Relator, Rogério Schietti, nos termos do art. 1.037, II, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), de suspensão de todos os processos que versem sobre a questão em trâmite no território nacional (decisão publicada no DJe 3/5/2016).										
Referência Sumular	Súmula 520/STJ										
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado		
REsp 1544036/RJ	TJRJ	Não	3ª Seção	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	03/05/2016	-	-	-	-		
REsp 1176264/RJ	TJRJ	Sim	3ª Seção	LAURITA VAZ	08/11/2010	14/03/2012	03/09/2012	-	05/10/2012		
REsp 1166251/RJ	TJRJ	Sim	3ª Seção	LAURITA VAZ	05/11/2010	14/03/2012	04/09/2012	-	10/10/2012		
Obs. No Tema 445 o REsp. 1544036/RJ foi afetado no dia 03 deste mês.											

O Superior Tribunal de Justiça publicou a **desafetação dos recursos abaixo** como representativos de controvérsia. Os processos que porventura estiverem vinculados aos referidos temas devem seguir seu fluxo normalmente.

Tema	914	Situação do Tema	Cancelado		Ramo do Direito	DIREITO ADMINISTRATIVO			Assuntos	<input type="checkbox"/>
Questão submetida a julgamento	Possibilidade de incidência do abono de permanência em serviço (art. 7º da Lei 10.887/2004) na base de cálculo da licença-prêmio não gozada convertida em pecúnia.									
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado	
REsp 1489267/RS	TRF4	Não	-	HERMAN BENJAMIN	19/12/2014	-	-	-	-	

Processo desafetado em 13/05/2016.

Observação: REsp 1.489.267/RS - afetação cancelada: "cancelo a submissão da presente controvérsia ao rito dos arts. 543-C do CPC/1973 (vigente quando da afetação) e 1036 do CPC/2015" (decisão publicada no DJe de 13/05/2016).

REsp 1489930/RS	TRF4	Não	-	HERMAN BENJAMIN	19/12/2014	-	-	-	-
-----------------	------	-----	---	-----------------	------------	---	---	---	---

Processo desafetado em 13/05/2016.

Observação: REsp 1.489.930/RS - afetação cancelada: "cancelo a submissão da presente controvérsia ao rito dos arts. 543-C do CPC/1973 (vigente quando da afetação) e 1036 do CPC/2015" (decisão publicada no DJe de 13/05/2016).

Última atualização: 13/05/2016	Processos Suspensos: 11
--------------------------------	-------------------------

Tema	895	Situação do Tema	Cancelado	Ramo do Direito	DIREITO ADMINISTRATIVO	Assuntos	<input checked="" type="checkbox"/>		
Questão submetida a julgamento	Possibilidade de as infrações de trânsito de natureza administrativa obstem a expedição da Carteira Nacional de Habilitação definitiva, sob a ótica do art. 148, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.								
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado
REsp 1484380/RS	TJRS	Não	-	HERMAN BENJAMIN	01/10/2014	-	-	-	-

Processo desafetado em 13/05/2016.

Observação: REsp 1.484.380/RS - afetação cancelada: "cancelo a submissão da presente controvérsia ao rito dos arts. 543-C do CPC/1973 (vigente quando da afetação) e 1036 do CPC/2015" (decisão publicada no DJe de 13/05/2016).

REsp 1484381/RS	TJRS	Não	-	HERMAN BENJAMIN	01/10/2014	-	-	-	-
-----------------	------	-----	---	-----------------	------------	---	---	---	---

Processo desafetado em 13/05/2016. Observação: REsp 1.484.381/RS - afetação cancelada: "cancelo a submissão da presente controvérsia ao rito dos arts. 543-C do CPC/1973 (vigente quando da afetação) e 1036 do CPC/2015" (Decisão publicada no DJe de 13/05/2016).

Última atualização: 13/05/2016	Processos Suspensos: 14
--------------------------------	-------------------------

Tema	386	Situação do Tema	Cancelado	Ramo do Direito	DIREITO TRIBUTÁRIO	Assuntos	<input type="checkbox"/>		
Questão submetida a julgamento	Discute-se a responsabilidade do contribuinte (sujeito passivo) pelo recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre valores decorrentes de sentença trabalhista, na hipótese em que a fonte pagadora não procede à retenção e/ou recolhimento do tributo.								
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado
REsp 1136940/RS	TRF4	Não	-	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	24/03/2010	-	-	-	-

Processo desafetado em 30/05/2016.

Observação: "Diante das peculiaridades do caso concreto, entendo que o presente recurso não se presta a julgamento sob o rito do art. 543-C do CPC, razão pela qual torno sem efeito a sua afetação (decisão publicada no DJe de 30/05/2016).

Última atualização: 30/05/2016	Processos Suspensos: 7
--------------------------------	------------------------

Novos temas com Repercussão Geral - MAI/2016 – STF

Fonte: www.stf.jus.br

Tema	Título	Descrição	Leading Case	Relator	Há Repercussão
891	Constitucionalidade da Taxa de Serviços Administrativos - TSA prevista no art. 1º da Lei 9.960/2000.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 145, II e § 2º, e 150, I, da Constituição Federal, a constitucionalidade da Taxa de Serviços Administrativos - TSA prevista no art. 1º da Lei 9.960/2000.	ARE 957650	MIN.TEORI ZAVASCKI	Sim Plenário Virtual
894	Aplicabilidade do princípio da anterioridade nonagesimal à contribuição ao PIS instituída pelo art. 2º da EC 17/1997.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXV, XXXVI e LV, 93, IX, 149, 150, III, a, e 195, § 6º, da Constituição Federal, a aplicabilidade, ou não, do princípio da anterioridade nonagesimal à contribuição ao PIS instituída pelo art. 2º da EC 17/1997.	RE 848353	MIN.TEORI ZAVASCKI	Sim Plenário Virtual
897	Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade administrativa.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, § 5º, da Constituição Federal, se é prescritível, ou não, a ação de ressarcimento ao erário fundada em ato tipificado como ilícito de improbidade administrativa.	RE 852475	MIN.TEORI ZAVASCKI	Sim Plenário Virtual

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL COM TRÂNSITO EM JULGADO EM MAIO DE 2016

Fonte: www.stf.jus.br

Autos	Assunto	Matéria
RE 592396/SP (Tema 102)	É inconstitucional a aplicação retroativa de lei que majora a alíquota incidente sobre o lucro proveniente de operações incentivadas ocorridas no passado, ainda que no mesmo ano-base, tendo em vista que o fato gerador se consolida no momento em que ocorre cada operação de exportação, à luz da extrafiscalidade da tributação na espécie.	Direito Tributário
RE 594116/SP (Tema 135)	Aplica-se o § 1º do art. 511 do Código de Processo Civil para dispensa de porte de remessa e retorno ao exonerar o seu respectivo recolhimento por parte do INSS	Processo Civil
ARE 9544088/RS (Tema 888)	É legítimo o pagamento do abono de permanência previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal ao servidor público que opte por permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial (art. 40, § 4º, da Carta Magna).	Direito Administrativo

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RECURSO REPETITIVO TRANSITADO EM JULGADO EM MAIO DE 2016

Fonte: www.stj.jus.br

Autos	Assunto	Matéria
REsp 957509/RS (Tema 365)	A produção do efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário, advindo do parcelamento, condiciona-se à homologação expressa ou tácita do pedido formulado pelo contribuinte junto ao Fisco.	Direito Tributário
REsp. 1304736/RS (Tema 915)	"Em relação ao sistema credit scoring , o interesse de agir para a propositura da ação cautelar de exibição de documentos exige, no mínimo, a prova de: i) requerimento para obtenção dos dados ou, ao menos, a tentativa de fazê-lo à instituição responsável pelo sistema de pontuação, com a fixação de prazo razoável para atendimento; e ii) que a recusa do crédito almejado ocorreu em razão da pontuação que lhe foi atribuída pelo sistema Scoring".	Processo Civil
REsp 1398356/MG (Tema 921)	1. O tabelião, antes de intimar o devedor por edital, deve esgotar os meios de localização, notadamente por meio do envio de intimação por via postal, no endereço fornecido por aquele que procedeu ao apontamento do protesto; 2. É possível, à escolha do credor, o protesto de cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária, no tabelionato em que se situa a praça de pagamento indicada no título ou no domicílio do devedor.	Direito Civil

STJ DESTACA EFETIVIDADE DE INVESTIMENTO EM NÚCLEO DE RECURSOS REPETITIVOS

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/STJ-destaca-efetividade-de-investimento-em-n%C3%BAcleo-de-recursos-repetitivos

O ministro Paulo de Tarso Sanseverino destacou durante a abertura do III Encontro Nacional de Recursos Repetitivos, a efetividade do investimento feito na criação e expansão de núcleos que fazem a gestão de processos que tratam de causas idênticas.

Segundo o magistrado, 2015 foi um dos raros anos em que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) conseguiu ter um saldo positivo na relação entre os processos julgados e os que deram entrada no tribunal.



O ministro Paulo de Tarso Sanseverino, do STJ, fez a palestra principal de abertura do III Encontro Nacional de Recursos Repetitivos.

Para ele, a melhora na velocidade dos julgamentos se deve em parte ao trabalho desenvolvido pelos núcleos de repetitivos (tanto no STJ quanto nos tribunais de segunda instância). Sanseverino afirmou que a triagem de processos e o julgamento de demandas sob o rito dos repetitivos fizeram com que a distribuição de casos para cada ministro do STJ diminuísse.

"Isso permitiu com que pudéssemos trabalhar no estoque de processos, dando celeridade na prestação jurisdicional. A gestão dos recursos repetitivos é muito importante para termos isonomia nos critérios de admissibilidade dos recursos, além dos benefícios da celeridade e do descongestionamento do Judiciário",

argumentou o ministro.

O magistrado apresentou dados sobre a realidade do Judiciário no Brasil e alertou para a necessidade de inovações na gestão do sistema, de forma a otimizar os resultados. "Temos mais de cem milhões de processos no País e aproximadamente um milhão de advogados demandando o sistema. Além disso, temos um quadro de contingenciamento de recursos, servidores e juízes, o que dificulta o trabalho".

Novo CPC

Sanseverino destacou também o novo Código de Processo Civil, que trouxe regras para a apreciação e admissibilidade de recursos em tribunais superiores. Na visão do ministro, o novo código vem auxiliar no processo de gestão de recursos repetitivos.

A ministra do STJ Assusete Magalhães comentou os prazos constantes no novo CPC para o julgamento dos repetitivos. A magistrada disse que é importante trabalhar com prazos razoáveis, já que quando os temas são destacados para serem julgados sob o rito de repetitivos, um grande número de processos fica paralisado nos tribunais de segunda instância, aguardando o resultado desse julgamento.

"Para ilustrar a situação, em 2014, o STJ levou em média 210 dias para julgar um repetitivo, dentro do que considero como tempo razoável de espera. Dependendo da complexidade, o prazo pode ser maior, mas é importante priorizar os julgamentos de impacto, de temas de grande repercussão", argumentou a ministra.

Democrático

Para o ministro Sérgio Kukina, outra questão importante a ser abordada é que o processo de afetação e julgamento das demandas caracterizadas como repetitivas deve ser democrático, de forma a não impedir posteriores questionamentos.

Kukina defende um processo democrático para garantir a boa gestão dos repetitivos. "Precisamos fazer algumas reflexões sobre o quórum necessário para o julgamento desses repetitivos, já que o resultado tem impacto em todo o País. É preciso sintonia entre os órgãos gestores dos repetitivos para transmitir segurança jurídica a todos", concluiu.

Treinamento

Após a abertura, servidores, juízes e desembargadores de 32 tribunais acompanharam apresentações técnicas sobre a gestão de recursos repetitivos no STJ. Além de estatísticas e detalhes sobre o suporte de informática do núcleo, os participantes discutiram medidas para otimizar a gestão de recursos repetitivos em todos os tribunais.

III Encontro Nacional de Recursos Repetitivos

Nos dias 1 e 2 de junho deste ano estiveram presentes no III Encontro Nacional de Recursos Repetitivos, realizado em Brasília-DF, o Desembargador Renato Braga Bettega, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, o juiz auxiliar da 1ª Vice-Presidência, Luciano Campos de Albuquerque, e os servidores Camila Feltrin e Luiz Gabriel Esmanhoto Alves.

O evento, organizado pela Comissão Especial de Ministros do Superior Tribunal de Justiça, contou com os seguintes painéis: O NURER e o Novo Código de Processo Civil; glossário prático; perguntas e formulação de propostas de enunciados; Recurso Representativo da Controvérsia (RRC); Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas; suspensão, por decisão do Presidente do STJ, de processo sem Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas; Incidente de Assunção de Competência; perguntas e formulação de propostas de enunciados; ferramenta tecnológica "web service" – integração CNJ, STF, STJ, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais; controle dos processos sobrestados/suspensos (prática adotada no STJ); grupos de representativos; sistema informatizado NURER/STJ; metas do Conselho Nacional de Justiça; nova página dos Recursos Repetitivos; procedimentos dos Recursos Repetitivos; peculiaridades dos Recursos Repetitivos; formatação e padronização das Decisões e Fluxo do Processo no STJ.



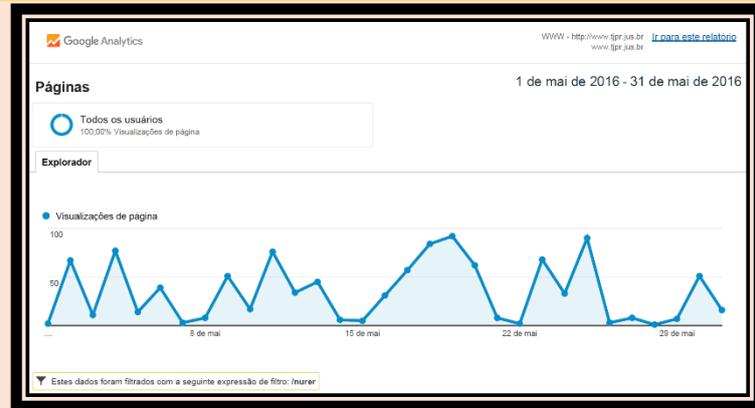
REFORMULAÇÃO DO SÍLIO DO NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E RECURSOS REPETITIVOS - NURER

Após a reformulação ocorrida recentemente no sítio do NURER, durante o mês de maio do corrente foram contabilizados 484 acessos na página principal, 141 na página de Notícias, 79 na dos Boletins Informativos, 56 nos Documentos, 52 nos Contatos e 43 na de Legislação.

O dia 19 foi apontado como o de maior movimento. Das notícias disponibilizadas no sítio, a mais lida nesse período foi a intitulada "Inédito: IRDR foi protocolizado no TJPR" e o Boletim Informativo mais acessado foi o do mês de abril.

Inclusive, o TJPR recebeu elogios do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos do STJ, vez que já havia disponibilizado todas as informações pertinentes à enquete realizada por aquela Corte Superior com os Núcleos dos Tribunais Estaduais e Federais, como os documentos, a composição do Núcleo e os contatos dos colaboradores.

Segue o gráfico de acessos.



Prescrição em caso de ressarcimento ao erário por ato de improbidade é tema de Repercussão Geral

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=317100>

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a existência de repercussão geral em Recurso Extraordinário (RE 852475) que trata da prescrição nas ações de ressarcimento ao erário por parte de agentes públicos em decorrência de ato de improbidade administrativa. O caso concreto refere-se a um recurso interposto pelo Ministério Público de São Paulo (MP-SP) em ação judicial que questiona a participação do ex-prefeito de Palmares Paulista, um técnico em contabilidade e dois servidores públicos municipais em processos licitatórios de alienação de dois veículos em valores abaixo do preço de mercado.

Os fatos ocorreram em abril e novembro de 1995 e a ação civil pública foi ajuizada em julho de 2001. O MP-SP pedia a aplicação aos réus das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), inclusive de ressarcimento de danos, por avaliação e alienação de bens abaixo do preço de mercado.

O RE foi interposto pelo MP-SP contra decisão do Tribunal de Justiça do estado (TJ-SP) que, em apelação, reconheceu a ocorrência de prescrição quanto aos réus ex-servidores públicos municipais. Segundo o TJ-SP, a Lei de Improbidade Administrativa dispõe que a ação disciplinar prescreve em cinco anos quanto às infrações puníveis com demissão, contados a partir da data em que o fato se tornou conhecido.

No recurso, o MP-SP sustenta que a possibilidade de prescrição da ação visando à recomposição do dano fará com que os que praticaram atos de improbidade fiquem impunes e que o Tesouro, formado com a contribuição de cada um dos integrantes da sociedade, seja diminuído. Alega ofensa ao artigo 37, inciso 5º da Constituição Federal, que teria dois comandos: o da prescritibilidade dos ilícitos administrativos dos agentes públicos e o da imprescritibilidade das ações de ressarcimento.

Decisão

O relator do RE 852475, ministro Teori Zavascki, assinalou que, no RE 669069, de sua relatoria, o STF reconheceu a repercussão geral da matéria, mas, no julgamento do mérito, firmou-se a tese de que é prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil, não alcançando, portanto, as ações decorrentes de ato de improbidade. "Em face disso, incumbe ao Plenário pronunciar-se acerca do alcance da regra do parágrafo 5º do artigo 37 da Constituição, desta vez

especificamente quanto às ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa”, concluiu.

A decisão foi por maioria, vencido o ministro Marco Aurélio.

Processo relacionado

[RE 852475](#)

LDO ENCAMINHADA AO LEGISLATIVO DEVE TER PARTICIPAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=316901>

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou liminar deferida pelo ministro Luís Roberto Barroso na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5381, no sentido de que a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não pode ser encaminhada pelo Poder Executivo sem a participação da Defensoria Pública. A decisão foi majoritária.

A Associação Nacional de Defensores Públicos (Anadep) ajuizou a ADI contra a LDO do Paraná (Lei 18.532/2015) para o exercício financeiro de 2016. Conforme a entidade, no ano de 2015, a Defensoria Pública do Paraná teve um orçamento de R\$ 140 milhões e, em 2016, sem que tivesse havido qualquer modificação relevante quanto à receita, o governador do Estado encaminhou à Assembleia Legislativa a proposta de diretrizes orçamentárias em que reduziu o limite do orçamento da Defensoria para R\$ 45 milhões. De acordo com os autos, o ponto principal foi que a Defensoria não participou do processo de formulação da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em novembro de 2015, o ministro Luís Roberto Barroso (relator) concedeu a liminar para que a Defensoria apresentasse a sua proposta diretamente à Assembleia. A Defensoria apresentou a mesma proposta do ano anterior [R\$ 140 milhões]. No entanto, ao votar o projeto da LDO, Assembleia reduziu a previsão de orçamento para R\$ 54 milhões. “Essa proposta não foi vetada pelo governador, portanto entrou em vigor e é o orçamento que está sendo praticado nesse ano de 2016”, observou.

O relator votou pela ratificação da liminar, tendo em vista que a medida “já foi cumprida e já tem lei aprovada com orçamento em vigor”. Na ocasião em que concedeu a liminar, o ministro assinalou que a Constituição Federal (artigo 134, parágrafo 2º) assegura autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública, além da prerrogativa de propor seu próprio orçamento. Embora não haja diretrizes explícitas quanto a esse último ponto, o relator aplicou os parâmetros do artigo 99, parágrafo 1º, dispositivo que trata da participação dos tribunais na elaboração das respectivas propostas orçamentárias.

Na sessão plenária desta quarta-feira (18), o ministro Luís Roberto Barroso reconheceu tese segundo a qual a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias não pode ser encaminhada pelo Poder Executivo sem a participação da Defensoria Pública. A maioria do Plenário acompanhou o voto do relator, vencido o ministro Marco Aurélio, que não referendou a liminar concedida anteriormente. Para ele, a regra é que apenas os Poderes da República têm autonomia funcional, administrativa e financeira, “a exceção deve ser interpretada de forma estrita quanto ao Ministério Público”.

Transposição de auditores fiscais no PR sem concurso público é contestada no STF

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=316655>

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5510, com pedido de liminar, contra dispositivos de duas leis complementares do Paraná (LCs 92/2002 e 131/2010). A seu ver, as normas promoveram transposição e provimento derivado de cargos públicos sem observar o requisito constitucional de aprovação prévia em concurso público.

De acordo com Janot, os dispositivos contrariam os artigos 1º, *caput* (Estado Democrático de Direito), 5º, *caput* (todos são iguais perante as leis), e 37, *caput* (princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública) e inciso II (a

investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público), da Constituição Federal.

O procurador-geral da República aponta que a LC 92/2002 efetivou provimento derivado de cargos públicos, sem nova aprovação em concurso público, pois transpôs para o cargo de auditor fiscal os ocupantes dos cargos de agente fiscal de três classes, com atribuições, grau de escolaridade e nível de complexidade inferiores.

“A incompatibilidade entre esses cargos e o de auditor fiscal evidencia-se ante a previsão do artigo 158 da lei, que veda participação em processo de promoção a agentes transpostos que não comprovarem conclusão de curso superior. Desta feita, contudo, configura-se provimento derivado, pois a alteração operada pela Lei Complementar 92/2002 modificou não só a denominação, como também o nível de complexidade e as atribuições dos cargos”, frisa.

Ascensão

Segundo Janot, o vício reside na investidura em novo cargo público (auditor fiscal) com atribuições, nível de complexidade e escolaridade diversos daquele inicialmente ocupado pelo servidor e para o qual seria necessária aprovação em novo concurso público. “A investidura, nos moldes estabelecidos pelos artigos 156, incisos I a VI e parágrafo 2º, e 157 da Lei Complementar 92/2002, deu-se mediante ascensão funcional, em afronta ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal”, alega.

Posteriormente, houve a promulgação da LC 131/2010, que reproduziu integralmente as normas inconstitucionais da legislação anterior, revogada, apenas suprimindo os termos “transposição” e “enquadramento”, os quais foram substituídos por “denominação”. “Não se trata, contudo, de mera modificação de denominação de cargos públicos. Em verdade, utilizou a LC 131/2010 do pretexto – ou estratagema – de alterar denominação para preservar transposições e provimentos derivados inconstitucionalmente promovidos pela LC 92/2002”, sustenta.

O procurador-geral da República destaca que a Súmula 685 do STF prevê que “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”.

Pedidos

Na ADI 5510, Janot requer liminar para suspender os artigos 150, incisos I a VI, e parágrafo 1º, e 156 da LC 131/2010, e dos artigos 156, I a VI, e parágrafo 2º, e 157 da LC 92/2002, ambas do Paraná. No mérito, pede a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos.

O relator da ação é o ministro Luís Roberto Barroso.

CNJ debate padronização de julgamento de casos repetitivos e repercussão geral

Fonte: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82373-cnj-debate-padronizacao-de-julgamento-de-casos-repetitivos-e-repercussao-geral>

Representantes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reuniram-se nesta semana com o conselheiro Fernando Mattos para discutir um modelo de minuta de resolução para a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de demandas repetitivas e de incidente de assunção de competência previstos no novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015).

A ideia, segundo o conselheiro, é padronizar procedimentos e auxiliar os tribunais de todo o país na gestão desses instrumentos processuais. “A celeridade processual pretendida pela nova sistemática do Código de Processo Civil (CPC) somente será alcançada se houver diálogo e integração entre os tribunais. Após finalizado o texto e aprovado pelo Plenário do CNJ, pretendemos fazer um *workshop*, em que poderemos trocar experiências com os núcleos dos tribunais”, afirmou.

Entre os novos instrumentos jurídicos introduzidos pelo novo CPC, destaca-se o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Por meio desse novo instrumento, o julgamento de um IRDR significará que a decisão valerá para todas as demandas semelhantes agrupadas em torno daquele incidente. Com isso, haverá uma racionalização de todas as demandas do Judiciário. Pelo texto do novo código, caberá ao CNJ criar e gerir um cadastro nacional em que serão incluídas todas as questões de direito relativas ao mesmo IRDR.

Na reunião desta semana o foco maior do debate foi na implementação da integração do cadastro nacional do CNJ aos bancos de dados que deverão ser criados e mantidos pelos tribunais brasileiros.

Os representantes do STF, STJ e CNJ ficaram de marcar um novo encontro para a consolidação das propostas apresentadas.



Enfam instala novo GT sobre Demandas Repetitivas

Fonte: <http://www.enfam.jus.br/2016/05/enfam-instala-novo-gt-sobre-demandas-repetitivas/>



O diretor-geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), ministro Humberto Martins, instalou em 17/05 passado, o novo *Grupo de Trabalho – Demandas Repetitivas*, que tem por objetivo desenvolver estudos visando à elaboração de conteúdos programáticos para a realização de ações de formação de magistrados sobre o tema.

Humberto Martins afirmou que os conteúdos de ensino a serem propostos pelo GT visam alcançar diretamente a efetividade e a celeridade da prestação jurisdicional. O ministro destacou que as ações promovidas pelo Grupo de Trabalho vêm ao encontro do enfrentamento do macrodesafio estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para o período 2015/2020, a denominada Gestão das Demandas

Repetitivas e dos Grandes Litigantes.

Nesse sentido, segundo o diretor-geral da Enfam, os trabalhos do GT devem considerar a necessidade de oferecer formação diferenciada com base na análise do sistema de justiça contemporâneo e seus reflexos sociais, bem como a necessidade de alinhamento estratégico entre o planejamento institucional, a realidade judicante e a resolução dos conflitos de massa.

Resultado

O diretor-geral lembrou que o GT vem desenvolvendo suas atividades há mais de um ano, no âmbito da Enfam, e já colhe frutos dos esforços empreendidos. “A magistratura estadual e federal mostrou-se presente quando chamada a opinar, a trazer as suas experiências e contribuições para a resolução das demandas repetitivas, e o resultado é o livro *As Demandas Repetitivas e os Grandes Litigantes: possíveis caminhos para a efetividade do sistema de justiça brasileiro*”.

O ministro informou que a obra coletiva é composta de 18 artigos, produzidos por juízes estaduais e federais, abordando o fenômeno da explosão da litigiosidade e a postulação repetitiva de demandas oriundas de um conflito originário, que acaba por gerar questionamentos judiciais pulverizados. O livro será lançado pela Enfam com o apoio do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF).

Composição

O GT é presidido pela juíza federal Vânia Cardoso André de Moraes, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, formadora da Enfam no tema. Os demais membros são: juíza federal Márcia Maria Nunes de Barros, do TRF da 2ª Região; o juiz federal Marco Bruno Miranda, do TRF da 5ª Região, a juíza de Direito Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães Ferreira, do Tribunal de Justiça da Bahia; o juiz de Direito Antônio Silveira Neto, do Tribunal de Justiça da Paraíba; e o juiz de Direito André Augusto Salvador Bezerra, do Tribunal de Justiça de São Paulo.

O GT terá duração de um ano, podendo o prazo ser prorrogado. Este grupo substitui o anterior, criado em 2015, que já vinha tratando do tema no âmbito da Enfam.

Da abertura dos trabalhos do GT participaram também o secretário-geral da Enfam, desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, o presidente da Comissão de Desenvolvimento Científico e Pedagógico da Enfam, desembargador Eladio Luiz da Silva Lecey, a secretária executiva, Márcia de Carvalho e assessores.

Acesse as fotos no [Flickr](#)

STJ REFORMULA E DISPONIBILIZA A SUA NOVA PÁGINA DE RECURSOS REPETITIVOS

Por Marcelo Ornellas Marchiori - NURER/STJ

Com o objetivo de ampliar e facilitar o acesso aos precedentes da corte, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) lançou dia 10/5/2016, sua nova [página de recursos repetitivos](#). Atualizada e reformulada, a nova página passa a oferecer aos usuários novas informações para consulta, além de aprimorar a ferramenta tecnológica de pesquisa de temas repetitivos.

A gestão da página está sob a responsabilidade da Coordenadoria de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (CRER), unidade responsável pela atualização das informações sobre os repetitivos e pelo controle do sistema de pesquisa. A CRER está vinculada ao Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (Nurer) do tribunal.

A modernização da página permite ao STJ aperfeiçoar a disponibilização aos tribunais e à sociedade dos temas e processos julgados sob o rito dos recursos repetitivos. A publicidade dos precedentes dos tribunais é estabelecida pelo [novo Código de Processo Civil](#), que também determina aos órgãos julgadores que organizem os temas por questão jurídica decidida e divulguem as decisões por meio da internet.

Transparência

Para o ministro Rogerio Schietti, um dos membros da comissão do tribunal criada para gerir os recursos julgados sob o rito dos repetitivos, a ênfase dada pelo novo CPC ao sistema de precedentes, no qual se inserem os recursos repetitivos, permite uma mudança de cultura entre os operadores de direito.

“O advogado passa a avaliar a conveniência ou não de ajuizar a ação e os possíveis resultados que serão alcançados, já com ciência de que aquela questão foi decidida definitivamente por um tribunal superior. O juiz, a partir de agora, poderá solucionar imediatamente casos com base em uma questão jurídica consolidada em um recurso repetitivo julgado”, afirmou.

Também os tribunais, acrescentou o ministro, “vão racionalizar os julgamentos dos recursos, aplicando as teses que já foram definidas pelo STJ. Todos passam a ter uma referência mais sólida, e isso certamente vai reduzir a judicialização dos conflitos”.

De acordo com Schietti, além das exigências de publicidade trazidas pelo novo CPC, a nova página de recursos repetitivos demonstra a preocupação do tribunal em divulgar os julgamentos e prestar contas dos resultados das decisões em relação aos repetitivos. “A nossa página está dando o exemplo de como facilitar a informação para todos aqueles que precisam saber os temas que estão sendo discutidos e julgados, quais os processos suspensos, entre outras informações que passam a contar com mais transparência”, resumiu.

Novidades

Entre as principais novidades da página, o campo **PESQUISA LIVRE** da ferramenta de consulta foi configurado para realizar buscas no sistema de repetitivos e na base de dados da jurisprudência. Assim, dependendo da pesquisa, poderão ser apresentadas aos usuários informações detalhadas sobre decisões monocráticas e colegiadas do tribunal referentes a essa técnica de julgamento.

A pesquisa agora também permite a utilização de conectivos (“e”, “ou” “não”, entre outros). Foram incluídos novos campos de busca, como as opções **QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO**, que apresenta a delimitação dada pelo ministro relator quando decidiu afetar (direcionar) o recurso para o julgamento sob o rito dos repetitivos; e **TESE FIRMADA**, que indica a conclusão do órgão julgador.

Alguns campos inseridos na página foram melhorados. Em **REPERCUSSÃO GERAL**, é apresentada eventual informação de tema repetitivo que também seja objeto de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal (STF); em **SÚMULA ORIGINADA DO TEMA**, o sistema indica a súmula editada em razão do julgamento do recurso repetitivo e permite a consulta ao seu inteiro teor; em **PROCESSOS SUSPENSOS**, são apresentados resultados sobre processos suspensos nas instâncias de origem em decorrência da afetação de um recurso repetitivo (com a integração eletrônica dos núcleos de repetitivos, as informações de suspensão passarão a ser exibidas em tempo real).

Sobre os repetitivos

Os recursos são julgados como repetitivos quando há multiplicidade de casos fundamentados em idênticas questões de direito. Compete aos presidentes ou aos vice-presidentes dos tribunais de origem encaminhar dois ou mais recursos representativos da controvérsia. Até que haja decisão definitiva proferida pelo STJ, ficam suspensos os demais processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no estado ou na região. O ministro relator também pode determinar o julgamento de recurso pelo rito repetitivo.

A sistemática dos repetitivos é regulada internamente pela [Resolução n. 8/08](#), do STJ. Os repetitivos também são descritos pelo [Código de Processo Civil](#) de 2015.



No âmbito do STJ, compete ao Nurer assessorar o presidente do tribunal nas competências relacionadas aos recursos repetitivos, como o gerenciamento e a divulgação de dados sobre repetitivos na página da corte na internet. O núcleo também controla dados relacionados aos recursos repetitivos e recursos suspensos em virtude de repercussão geral no STF. A nova seção de recursos repetitivos pode ser acessada diretamente na página inicial do STJ (no **MENU** à esquerda do portal, logo abaixo da opção **JURISPRUDÊNCIA**) ou por meio do seguinte caminho: **MENU** Processos > Recursos Repetitivos > [Saiba mais](#) > [Sobre Recursos Repetitivos](#).

No menu **Ajuda**, há manual do sistema de pesquisa para auxiliar os usuários: http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Midias/arquivos/repetitivos/Manual_repetitivos.pdf

MINISTRA SUGERE MAIS SIMPLICIDADE NAS DECISÕES EM PROCESSOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

FONTE: [HTTP://WWW.TJRJ.JUS.BR/WEB/GUEST/HOME/-/NOTICIAS/VISUALIZAR/33903](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/33903)



A ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e corregedora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Nancy Andrighi, defendeu mais simplicidade nas decisões dos processos que tramitam nos juizados especiais. Na abertura do XI Encontro de Juizes dos Juizados Especiais e Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), realizado nesta sexta-feira, dia 20, a ministra fez sugestões aos magistrados.

“Os juizados especiais são regidos por critérios previstos na Lei 9099, que orienta com

simplicidade e informalidade. Na Justiça tradicional prevalece o rigorismo e a tecnicidade do Código do Processo Civil (CPC). Os dois sistemas não podem ser unidos”, afirmou. A corregedora Nacional de Justiça tem dedicado especial atenção aos juizados especiais, destinados à resolução de causas de menor complexidade, no valor de até 40 salários mínimos. Segundo a ministra, esses juizados foram criados para pacificar a convivência social e, há alguns anos, eram reconhecidos como o “cartão de visitas” dos tribunais. Atualmente, esta imagem ficou comprometida pelo grande número de demandas. Nancy Andrighi sugeriu aos juizes presentes ao encontro mudança de visão para fazer o resgate do exemplo de eficiência desses juizados.

A ministra disse que o novo Código de Processo Cível (CPC) não alterou o funcionamento dos Juizados Especiais. O CPC, disse ela, tem apenas seis artigos que se aplicam aos juizados especiais, mantendo na íntegra os critérios definidos pela Lei 9099. A iniciativa do TJRJ em promover o XI Encontro de Juizes de Juizados Especiais e Turmas Recursais Cíveis foi, exatamente, para permitir aos juizes fazer uma análise sobre os impactos do novo Código de Processo Cível (CPC) nas suas áreas.

O presidente do tribunal, desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, destacou a importância do encontro no funcionamento e aprimoramento dos juizados especiais. Na saudação à ministra Nancy Andrighi, o desembargador disse que ela é uma inspiradora para os juizados especiais. Assinalou a iniciativa da ministra, por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, na idealização do programa “Redescobrimo os Juizados Especiais”. O magistrado também destacou o trabalho realizado no TJRJ pela desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, presidente da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais.

Para a desembargadora Ana Maria, o encontro, que não era realizado há oito anos, representa um momento histórico, já que o resultado será apresentado no Fórum Nacional de Juizados Especiais (Fonaje), previsto para acontecer de 8 a 10 de junho, em Maceió. Os magistrados vão analisar os principais enunciados e aprovar novos entendimentos para ajudar na compreensão de matérias relativas aos juizados especiais.

Participaram ainda do evento a primeira vice-presidente do TJRJ, desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar, o desembargador Thiago Ribas Filho, presidente do TJRJ no biênio 1997/98, o juiz Aroldo Gonçalves Pereira Junior, representando a corregedora-geral da Justiça, desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, e o juiz Flávio Citro Vieira de Mello, coordenador das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e Fazendárias. O desembargador Thiago Ribas foi especialmente convidado por ter, na sua gestão, implementado os Juizados Especiais no TJRJ.

Sistemática dos recursos repetitivos privilegia solução do mérito

As modernas legislações, como o novo Código de Processo Civil (CPC), procuram privilegiar o direito material discutido na lide, em detrimento de eventual óbice processual para chegar à conclusão do julgado.

Essa e outras peculiaridades que afetam a sistemática dos recursos repetitivos foram apresentadas no segundo dia de exposições do III Encontro Nacional de Recursos Repetitivos. O evento acontece desde ontem (1º), no auditório do Conselho da Justiça Federal (CJF), em Brasília.

Durante o período da manhã, servidores representando o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (Nurer) do Superior Tribunal de Justiça (STJ) falaram sobre os procedimentos dos recursos repetitivos, como escolha do recurso representativo de controvérsia, suspensão dos demais recursos, afetação da controvérsia ao STJ e juízo de conformidade.

Matéria penal

À tarde, foram abordadas algumas peculiaridades dos recursos repetitivos, entre elas a aplicabilidade da sistemática em matéria penal. O Supremo Tribunal Federal (STF), no Agravo de Instrumento 664.567, em questão de ordem, deixou claro que a sistemática da repercussão geral e, por analogia, dos recursos repetitivos, é aplicada também aos feitos penais.

O servidor do Nurer Diogo Rodrigues indagou os presentes sobre a possibilidade de sobrestamento desses feitos. De acordo com o palestrante, é possível afastar o sobrestamento dos feitos penais quando há riscos, seja de prescrição da pretensão punitiva, seja de manutenção de réu preso de forma indevida.

Outra peculiaridade apresentada foi a primazia entre a sistemática de recursos múltiplos e o juízo de admissibilidade. O servidor enfatizou que o novo CPC, em vários momentos, prima pela solução de mérito, em vez da finalização do processo em razão de um impedimento processual. A única exceção é a intempestividade do recurso.

Diogo Rodrigues falou ainda sobre meios de impugnação e recursos cabíveis, medidas urgentes durante a suspensão dos recursos repetitivos, verticalização dos recursos repetitivos e sistemática de recursos múltiplos em outras classes de processos.